

**LEI Nº 2.627, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b>	
<b>RECEBIDO</b>	
28 AGO 2017 12:00 Hs	
Nº Protocolo <u>8022 28/108</u>	
Rubrica/Protocolista	

Autoriza o Poder Executivo do Município de Maracanaú a contratar operações de crédito externo no valor de US\$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Transporte e Logística de Maracanaú – TRANSLOG.

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:  
FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no montante de até US\$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares) destinada ao financiamento parcial do Programa de Transporte e Logística de Maracanaú – TRANSLOG.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica também autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal de 1988, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas, caso necessária.

**Art. 3º.** Para a execução do Programa de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Poder Executivo Municipal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para pagar as parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fica, ainda, autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo, inclusive, alterar, parcial ou totalmente, dotações do orçamento relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE JUNHO DE 2017.**

*José Firmo Camurça Neto*  
**FIRMO CAMURÇA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI Nº 052/2017 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**